



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-57479-2017-0 SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

PREÂMBULO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº 016/17, do tipo **MAIOR OFERTA, na modalidade concessão**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” **será até as 14hs30min do dia 09/02/2018, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às **14h30min**, do dia **09/02/2018, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

1 – DO OBJETO

1.1 – Concessão de uso de espaço público destinado a exploração de áreas livres e serviços dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

1.2 – A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e do mobiliário existente no Parque, referente ao Pesque Pague e o Restaurante.

1.3 - Será julgada vencedora a proposta que oferecer o maior oferta pela Taxa Mensal de Ocupação referente a cada um dos dois itens ofertados.

1.4 – As concessões deverão ser executadas em concordância com Memorial Descritivo (Anexo I), Tabela de Multas (Anexo II).

1.5 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.6 – A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação da CONCEDENTE todos os materiais a serem utilizados no projeto, antes de sua aplicação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

- b) Sob falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Sob a forma de consórcio.

2.3 – O prazo para início das obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Turismo (SETUR).

2.4 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.5 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.6 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.7 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA)
NOME (NOME DO LICITANTE):
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-57479-2017-0
Dia XX/XX/2017, às XXhsXXmin.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica

- **Pesque Pague**

a) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- **Restaurante**

b) Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.3 – Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.1.3.1 - As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.1 “a.2”.

a) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

4.1.3.2 – No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3.3 – Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.1.3.4 – Para efeito do disposto nos itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.3.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.3.6 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1.3.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.1.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.3.7 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.1.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.3.8 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 4.2.2.3 e 4.2.2.4, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.3.9 – O disposto no item 4.1.3.4 somente se aplicará quanto a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Demonstrativo da capacidade financeira, conforme, apresentando as Demonstrações Contábeis do último exercício social, cuja verificação e avaliação se fará pelo Balanço Patrimonial regularmente extraído do último exercício exigível.

- liquidez geral (LG);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

- liquidez corrente (LC);
- endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 01 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 01 (um);

Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

b) Certidão negativa de pedidos de falência expedida pelo(s) Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da empresa;

4.1.4.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial na sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

c) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.5 - Apresentação do comprovante de recolhimento da garantia da proposta conforme itens 23.1, 23.2 deste Edital.

4.2 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

- a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;
- b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;
- c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).
- d) declaração expressa da empresa licitante de que aceita todas as condições contidas neste Edital, conforme Anexo VIII;
- e) declaração da licitante de utilizar madeira de procedência legal, conforme Anexo IX;
- f) declaração expressa da empresa licitante quanto à Destinação de Resíduos proveniente da execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo X;
- g) declaração da proponente de que apresentará o Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos, conforme Anexo XI.

4.3 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de São Vicente (Anexo I), no respectivo ramo de atividade e devidamente atualizado, isenta as licitantes da apresentação dos documentos elencados nos itens **4.1.2 (Habilitação Jurídica)**, **4.1.3 (Regularidade Fiscal)** e **4.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira)** deste Edital.

5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

5.1.1 – Da proposta deverá constar:

- a) nome e qualificação completa da empresa licitante;
- b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) O valor global mensal da Concessão de uso do Pesque e Pague e do Restaurante, não poderá ser inferior a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- c.1) O valor global consiste na soma dos valores da Concessão do Pesque Pague, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e da Concessão do Restaurante, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- d) Os licitantes interessados deverão apresentar uma planilha de orçamento contendo os dois lotes separadamente: lote 01 – Pesque Pague e o lote 02 – Restaurante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

5.2 – Os preços unitários e o preço global da proposta financeira deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha de Concessão (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

1. Pesque Pague
 - a) **Mão de obra:** pessoal uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
 - b) **Manutenção:** será responsável pela restauração e manutenção dos lagos, lagoas e recintos e por observar a qualidade da água, nível de oxigênio da água, transparência, PH da água, bem como a qualidade dos peixes.
 - c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** maquinas e equipamentos para manutenção do jardim, geladeira e freezer, para atender aos visitantes.
 - d) **Segurança e vigilância:** reparar danos causados por vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosões, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza;
 - e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;
 - f) **Todos os materiais básicos como:** anzóis; garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas, linhas e sistema de aeração da águas, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro.
 - g) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
 - h) **Despesas** decorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e Taxa de Serviço Urbano;
 - i) **Despesas** com substituições, remanejamento ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como todos os demais componentes hidráulicos.
 - j) **Instalações ou retiradas** de linha telefônicas, internet ou televisão a cabo.
2. Restaurante
 - a) **Mão de obra:** pessoal uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
 - b) **Despesas** decorrentes do consumo de gás, água e energia elétrica, IPTU e Taxa de Serviço Urbano;
 - c) **Responsável** pela manutenção e reparos que se fizer necessário para o funcionamento.
 - d) **Instalações ou retiradas** de linha telefônicas, internet ou televisão a cabo.
 - e) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como as despesas com as ligações definitivas;

5.3 – Os preços unitários propostos, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, , controle de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, limpeza no final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.

5.4 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

5.5 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência (anexo I) e a Tabela de Multas (Anexo II), que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

6.2 – Fica entendido que o Termo de Referência e a Tabela de Multas são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. DO PRAZO

7.1 – O prazo previsto para Concessão será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 – A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3 – Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA, obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

7.4 – O contrato, resultante da presente licitação, poderá o presente ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

7.5 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, utilizando como base a data de apresentação da proposta, aplicando o índice IGPM.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

a.2 - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 4.1.3.1 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base no **maior valor de taxa mensal de ocupação do espaço** constantes do edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

8.2 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

8.3 – O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.4 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

8.5 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

8.6 – Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.7 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – Proposta Financeira.

8.8 – É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.9 – Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (Proposta Financeira), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (Proposta Financeira), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2 – Na data apazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - Proposta Financeira, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor unitário ou global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – Proposta Financeira será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pelo Maior Valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço ofertado pelas licitantes, para Concessão dos espaços deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

10.2 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a proposta de maior preço unitário.

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedçam as exigências do Edital convocatório;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5 – A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Sr. Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7 – Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8 – A Comissão Municipal de Licitações fará a conferência dos valores da concessão, que contém os preços unitários. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

10.9 – Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha.

10.10 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.

10.11 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.12 – No caso de haver divergência entre o valor global proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.14 – É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.15 – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.16 – Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

10.16.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1 letra "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.3 - O disposto nos itens 10.16.1 e 10.16.2 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.18 – O valor global da proposta será obtido pela Comissão Municipal de Licitações considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 – Até a assinatura do contrato de execução de obras, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A execução da Concessão dar-se-á mediante termo de contrato de Concessão, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

12.3 – A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de Concessão (Anexo II), que faz parte integrante do presente Edital, devendo apresentar a Secretaria Técnica as ART's dos técnicos responsáveis pelo contrato.

12.4 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - No contrato de concessão, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, do presente processo, a saber:

13.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do projeto em questão, a CONCESSIONÁRIA, está sujeita as multas conforme tabela de multas (Anexo II).

13.3 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/concessionária, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de Concessão;

14 – DA RESCISÃO

14.1 – A concedente se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a concessionária falir ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da concessionária e desobediência de determinação da fiscalização;

c) quando a concessionária transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da concedente;

d) quando houver atraso do valor da taxa de ocupação, sem justificativa aceita pela concedente, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

14.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3 – A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

15 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

15.1 – A concessionária deverá fornecer a todos os trabalhadores os trajes e equipamentos obrigatórios.

15.2 – O equipamento de proteção individual ou vestimenta fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

15.4 – A concessionária, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.5 – Deverão ser observadas pela concessionária todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da concedente e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

15.6 – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante á contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.7 – A concedente atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

15.8 – A concessionária deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da concedente. Para casos específicos em que á fiscalização, conceder prazo de 48 quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 quinze) dias para o atendimento completo.

15.9 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a concedente poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da concessionária as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

15.10 – Cabe à concessionária solicitar à concedente a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

17.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados, serão fornecidos pela concessionária, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

17.2 – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da concessionária. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras, serviços e/ou concessão em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da concessão em moeda corrente nacional até o quinto dia útil subsequente ao mês utilizado da área concedida.



18.2 – Cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida a Secretaria de Turismo, na mesma data que for efetuada.

19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 – Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de **apresentação da proposta**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde:}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

19.2 – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.3 – Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Pesque Pague

20.1 – Utilizar da estrutura já existente (tanques) a empresa deverá realizar serviços de Pesque Pague, fornecendo os equipamentos básicos: anzóis; garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas, linhas e sistema de aeração da águas, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro.

20.2 - Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

20.3 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante todo o período da concessão da área desta licitação.

20.4 – Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONCEDENTE.

20.5 – Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

20.6 – Cumprir o horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. Podendo ser estendido, desde que autorizado pela Concedente nos casos de torneios ou no interesse da Concessionária, também com a anuência da Concedente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

20.7 – Cuidar do meio ambiente e paisagismo, além de realizar interferências necessárias para restauração e manutenção do pesque pague, para conclusão do projeto sem danos.

20.8 – Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosões, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza.

20.9 – Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;

20.10 – Providenciar sem qualquer ônus a Administração Pública, a obtenção de autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante e do pesque pague, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

20.11 – Arcar com as custas devido a substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

20.12 – Providenciar cobertura para os locais do Pesque e Pague, onde tiverem bancos, para proteção da chuva;

20.13 – Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

20.14 – Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução do presente projeto. Devendo arcar com as indenizações decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Cabendo à CONCEDENTE optar pela reparação do dano ou reposição do bem;

20.15 – A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar AVCB junto ao corpo de bombeiros dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, caso contrario, deverá ser rescindido o contrato de concessão.

20.16 – É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

20.17 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

20.18 - Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

20.19 – A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.

20.20 – As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

20.21 – Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

20.22 – Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

20.23 - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONCEDENTE ou a terceiros por ele designados;

20.24 - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

20.25 - Utilizar, na execução dos serviços empregados uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

20.26 - A Concessionária deverá observar os inúmeros parâmetros de qualidade da água, além de ficar principalmente atento aos níveis de oxigênio dissolvido, à transparência, às variações de PH da água e a concentração de metabólicos tóxicos como amônia e o nitrito, devendo ter um responsável técnico para assuntos de meio ambiente, qualidade da água e saúde dos peixes. Conforme a resolução 357/2005 e 430/2015.

20.27 - Realizar, a suas expensas, as interferências necessárias a restauração e manutenção dos lagos, lagoas, recintos e assoreamento dentro do Parque prejudicados pelo mau uso ou conservação.

20.28 - Cuidar do paisagismo e do meio ambiente do pesqueiro.

20.29 - Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividade de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

20.30 - O valor da prestação destes serviços oferecidos aos usuários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a preço de mercado.

20.31 - Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

20.32 - Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.

20.33 - Observar, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 618/10 (Anexo) e da Lei Complementar nº 629/10 (Anexo).

- Restaurante

20.36 – Utilizando a estrutura já existente a empresa, deverá prestar serviços inerentes de restaurante por meio de atendimento ao balcão e mesas, que atenderá tanto os usuários do pesque pague como os do Parque Ecológico Voturuá.

20.37 - Horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

20.38 - Deverá estar disponível diariamente, no restaurante um cardápio variado a critério da CONCESSIONÁRIA, assim como lanches quentes e frios, salgados e outros que julgar necessário.

20.39 – Poderá a Concessionária comercializar bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes, frangos e carnes. Poderá também colocar a disposição dos usuários outros tipos de produtos, além de suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que tenham variação de cardápio e qualidade.

20.40 - A Concessionária colocará a disposição dos usuários no restaurante, recipientes apropriados para açúcar, adoçantes e molhos (pimenta, ketchup, mostarda etc...)

20.41 – A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.

20.41 - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar AVCB junto ao corpo de bombeiros dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, caso contrario, deverá ser rescindido o contrato de concessão.

20.42 - Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

20.43 - O valor dos produtos será pago diretamente pelo consumidor a CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido. O preço de cada produto deverá ser atribuído pela CONCESSIONÁRIA, acompanhamento o mercado.

20.44 - As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos.

20.45 - Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

20.46 – Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

20.47 - Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

20.48 – Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

20.49 – Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados a execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da Concedente, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a Concedente poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a concedente não se responsabilizará pelos bens da propriedade da concessionária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

20.50 - Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;

20.51 - Arcar com as custas devido a substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

20.52 - Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

20.53 – Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando seu abastecimento, controle e estoque sob inteira e exclusivamente responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

20.54 - Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.

20.55 - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

20.56 - Observar, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 618/10 (Anexo) e da Lei Complementar nº 629/10 (Anexo).

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

21.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução a termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo

21.2 – Comunicar a CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

21.3 – Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

21.4 – Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução do serviço ou que produza complicações para a fiscalização, ou , ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

21.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o termo de concessão de uso.

21.6 – Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico, após a defesa da concessionária.

22 – DA VISITA TÉCNICA

22.1 – Os interessados poderão agendar a realização da Visita Técnica junto a Secretaria de Turismo, através do telefone (13) 3561-1119 ou 3561-2851, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para abertura dos envelopes.

22.2 - A visita tem caráter obrigatório e a empresa deverá apenas credenciar seu representante para realizá-la.



23 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 – Para participar da licitação, a proponente deverá apresentar no Envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da proposta referente ao Lote 01 (Pesque Pague) no valor de R\$2.223,02 (dois mil duzentos e vinte três reais e dois centavos) e para o Lote 02 (Restaurante), a proponente deverá apresentar no Envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da proposta referente no valor de R\$5.785,95, (Cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) conforme disposto no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 – A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) depósito do valor em dinheiro, título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

23.2.1 - Apresentação da garantia de proposta em qualquer das modalidades indicadas acima, à escolha do proponente, deverá ser feita na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, sala 25, 1º andar – Centro – São Vicente, no horário das 9:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira que emitirá comprovante de recolhimento.

23.3 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

23.4 – A vencedora, quando da assinatura do contrato de Concessão, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia, na tesouraria da Prefeitura, para garantia da fiel observância das obrigações contratuais.

23.5 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor de cada lote, conforme o termo de contrato de concessão.

23.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

a) depósito do valor, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;

c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

23.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

23.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

23.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente a serviços;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a Concessão serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site www.saovicente.sp.gov.br, sem nenhum custo.

24.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito ao Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

24.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (Três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site www.saovicente.sp.gov.br.

24.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - Documentação, de documentos para habilitação.

24.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação para habilitação (envelope nº 1), vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

24.6 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

24.7 – Correrão por conta da Concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

24.8 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

24.9 – As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 021401.23.695.0026.2332.01.3.3.90.39.00;

25 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

25.1 - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Tabela de Multas

ANEXO III – Minuta do Contrato de Concessão do Pesque Pague

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Concessão do Restaurante

ANEXO V – Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

ANEXO VI – Modelo de Proposta

ANEXO VII – Declaração de concordância com as disposições no Edital.

ANEXO VIII – Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal

ANEXO IX – Declaração de destinação de resíduos

ANEXO X – Lei Complementar nº 618/10

ANEXO XI – Lei Complementar nº 629/10

ANEXO XII – Lei nº 3285 – A

ANEXO XIII – Decreto nº 4145 - A

25.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1376, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

São Vicente, 12 de Janeiro de 2018.

Sandra Regina Mota Guimarães
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO I

Termo de Referência

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo I – Termo de Referência.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO II

Tabela de Multas

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo II – Tabela de Multas.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017 PROCESSO Nº 001-057479-2017-0

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Gouvêa**, doravante denominada simplesmente como "Concedente" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Concessionária", têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula primeira: A vigência deste Termo de Concessão será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. Conforme descrito na Lei 3285-A de 19/12/2014.

Parágrafo único: A Concessionária deverá iniciar as obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Turismo (SETUR).

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela Concessão do espaço, a Concessionária pagará à Concedente o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: A Concessionária pagará até o quinto dia subsequente ao mês de utilização a Concedente a importância de R\$ ----- (-----) pela área concedida, mediante depósito bancário efetuado na conta da Concedente, banco -----, agência -----, C/C -----.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá após o depósito, enviar o comprovante do mesmo na mesma data para a Secretaria da Fazenda - SEFAZ.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Parágrafo segundo: Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo Segundo: Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

Cláusula Quinta – Encargos Tributários e Sociais

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

Parágrafo segundo: Não terá a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização por parte do CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta - Cessão ou Transferência

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 020501.12.361.0144.2285.01.220.0000.3.3.90.39.16;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Oitava: A Concessionária se obriga a:

I – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta concessão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

II – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante todo período da Concessão da área desta licitação.

III – Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONCEDENTE.

III - Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONCEDENTE ou a terceiros por ele designados;

IV - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

VI - Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

VII - Cumprir o horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados. Podendo ser estendido, desde que autorizado pela Concedente nos casos de torneios ou no interesse da Concessionária, também com a anuência da Concedente.

VIII - Cuidar do meio ambiente e paisagismo, além de realizar interferências necessárias para restauração e manutenção do pesque pague, para conclusão do projeto sem danos.

IX - Reparar danos causados por atos de vandalismo, depredação, furtos, roubos, explosões, incêndio, desmoronamento parcial ou total por ação da natureza.

X - Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;

XI - Providenciar sem qualquer ônus a Administração Pública, a obtenção de autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante e do pesque pague, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

XII - Arcar com as custas devido a substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

XIII - – Providenciar cobertura para os locais do Pesque e Pague, onde tiverem bancos, para proteção da chuva;

XIV - Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

XV - Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução do presente projeto. Devendo arcar com as indenizações decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Cabendo à CONCEDENTE optar pela reparação do dano ou reposição do bem;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

XVI - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar AVCB junto ao corpo de bombeiros dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão.

XVII - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

XVIII - Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

XIX - Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

XX - Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

XXI – Utilizar da estrutura já existente (tanques) a empresa deverá realizar serviços de Pesque Pague, fornecendo os equipamentos básicos: anzóis; garateias; chumbos; varas; caniços; carretilhas ou molinetes; iscas, linhas e sistema de aeração da águas, além de outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento do pesqueiro.

XXII – Utilizar, na execução dos serviços empregados uniformizado e treinado, devidamente registrados responsabilizando-se por salários e impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

XXIII – A Concessionária deverá observar os inúmeros parâmetros de qualidade da água, além de ficar principalmente atento aos níveis de oxigênio dissolvido, à transparência, às variações de PH da água e a concentração de metabólicos tóxicos como amônia e o nitrito, devendo ter um responsável técnico para assuntos de meio ambiente, qualidade da água e saúde dos peixes. Conforme a resolução 357/2005 e 430/2015.

XXIV – Realizar, a suas expensas, as interferências necessárias a restauração e manutenção dos lagos, lagoas, recintos e assoreamento dentro do Parque prejudicados pelo mau uso ou conservação.

XXV – Cuidar do paisagismo e do meio ambiente do pesqueiro.

XXVI – Realizar a conservação e limpeza da área objeto da concessão, mantendo limpas as áreas de atividade de visitação e seus arredores, recolhendo e removendo o lixo quantas vezes forem necessárias.

XXVII – O valor da prestação destes serviços oferecidos aos usuários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a preço de mercado.

XXVIII – Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

XXIX – Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Parágrafo Único: Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira: A Concessionária será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Concedente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Cláusula Nona: O acompanhamento o projeto de concessão será fiscalizada pelo Sr. ----- - representante da Secretaria de Turismo - SETUR, representante da Concedente, especialmente designada para esse fim.

Cláusula Décima Quinta: A Concedente se obriga:

- a) fiscalizar o trabalho em execução;
- b) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.
- c) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- d) Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.
- e) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

Parágrafo Único: Fornecer a CONTRATADA, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Sétima: No contrato de concessão, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, conforme tabela de multas descrita no Anexo II do edital.

Parágrafo Primeiro – Infrações

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o inicio do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00
Emitir ruidos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbação e danos a saude, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso ,por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maior que o limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que seja cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Segundo – Deixar de:

Deixar de:	GRAU	Correspondencia
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE,por vez	2	R\$ 70,00
Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00
Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por rquipakento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Concedente aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Concessionária sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – A multa será cobrada pela concedente de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a concessionária não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Nona: A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula Vigésima: Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela concessionária, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

Cláusula Vigésima Primeira: Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta: A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Quinta: O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu a conclusão do prazo da concessão, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONCEDENTE.

Parágrafo Único: O prazo previsto para Concessão será de 24 (vinte quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima Sexta A concedente se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a concessionária falir ou for dissolvida;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da concessionária e desobediência de determinação da fiscalização;

c) quando a concessionária transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da concedente;

d) quando houver atraso do valor da taxa de ocupação, sem justificativa aceita pela concedente, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Nona: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Trigésima: Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Trigésima Primeira: O presente instrumento está integralmente vinculado a Concorrência Pública nº 016/2017 bem como à proposta apresentada pela Concessionária.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Trigésima Segunda: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Trigésima Quarta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Clausula Trigésima Quinta: A garantia de execução, depositada pela CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

Parágrafo Segundo - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto, a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

Parágrafo Terceiro: Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

“CONCEDENTE”

“CONCESSIONÁRIA”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONCESSIONÁRIA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Concessão n° **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

NOME
CARGO - NOME DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Concessão nº **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

**NOME
SECRETARIA**



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2017 PROCESSO Nº 001-057479-2017-0

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Gouvêa**, doravante denominada simplesmente como "Concedente" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Concessionária", têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Restaurante dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula primeira: A vigência deste Termo de Concessão será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. Conforme descrito na Lei 3285-A de 19/12/2014.

Parágrafo único: A Concessionária deverá iniciar as obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço" pela Secretaria de Turismo (SETUR).

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela Concessão do espaço, a Concessionária pagará à Concedente o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: A Concessionária pagará até o quinto dia subsequente ao mês de utilização a Concedente a importância de R\$ ----- (-----) pela área concedida, mediante depósito bancário efetuado na conta da Concedente, banco -----, agência -----, C/C -----.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá após o depósito, enviar o comprovante do mesmo na mesma data para a Secretaria da Fazenda - SEFAZ.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Parágrafo segundo: Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo Segundo: Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

Cláusula Quinta – Encargos Tributários e Sociais

Parágrafo Primeiro: A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a presente concessão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

Parágrafo segundo: Não terá a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização por parte do CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta - Cessão ou Transferência

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do CONCEDENTE e celebração de termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 020501.12.361.0144.2285.01.220.0000.3.3.90.39.16;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Oitava: A Concessionária se obriga a:

I – Utilizando a estrutura já existente a empresa, deverá prestar serviços inerentes de restaurante por meio de atendimento ao balcão e mesas, que atenderá tanto os usuários do pesque pague como os do Parque Ecológico Voturuá.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

II - Horário de funcionamento do serviço – das 09h00 às 17h00 de terça a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados.

III - Deverá estar disponível diariamente, no restaurante um cardápio variado a critério da CONCESSIONÁRIA, assim como lanches quentes e frios, salgados e outros que julgar necessário.

IV – Poderá a Concessionária comercializar bebidas em geral, refeições, porções e derivados de peixes, frangos e carnes. Poderá também colocar a disposição dos usuários outros tipos de produtos, além de suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que tenham variação de cardápio e qualidade.

V - A Concessionária colocará a disposição dos usuários no restaurante, recipientes apropriados para açúcar, adoçantes e molhos (pimenta, ketchup, mostarda etc...)

VI – A preparação dos alimentos deverá ocorrer na cozinha da área concedida, devendo a CONCESSIONÁRIA adquirir todos os equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do restaurante.

VII - A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar AVCB junto ao corpo de bombeiros dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, caso contrário, deverá ser rescindido o contrato de concessão.

VIII - Arcar com as despesas recorrentes do consumo de água e energia elétrica, IPTU e taxas de serviços urbanos.

IX - O valor dos produtos será pago diretamente pelo consumidor a CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido. O preço de cada produto deverá ser atribuído pela CONCESSIONÁRIA, acompanhamento o mercado.

X - As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos competentes para um estabelecimento de confecção e comércio de alimentos.

XI - Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência, no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

XII – Utilizar, na execução dos serviços, empregados uniformizados, devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados sempre atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

XIII - Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas previdenciárias lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

XIV – Responsabilizar-se pela manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

XV – Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados a execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da Concedente, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a Concedente poderá optar pela reparação dos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a concedente não se responsabilizará pelos bens da propriedade da concessionária.

XVI - Correrão por conta da concessionária as solicitações e instalações e retirada, as despesas e responsabilidade sobre linhas telefônicas, internet ou televisão a cabo que entendam que devam ser instaladas;

XVII - Arcar com as custas devido a substituição, remanejo ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas, assim como os demais pontos hidráulicos, sempre com a anuência da CONCEDENTE;

XVIII - Realizar benfeitorias que achar necessárias somente com a anuência da CONCEDENTE;

XIX – Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando seu abastecimento, controle e estoque sob inteira e exclusivamente responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

XX - Providenciar, junto aos órgãos competentes. A obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de sua atividade comercial.

XXI - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbações e danos a saúde, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, devendo também atender todas as determinações referentes as normas internas do Parque Ecológico Voturuá, não admitindo a entrada de animais, bicicletas, skates ou quaisquer outros itens não permitidos;

Parágrafo Único: Correrão à conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira: A Concessionária será representada pelo Sr.-----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Concedente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Cláusula Nona: O acompanhamento o projeto de concessão será fiscalizada pelo Sr. ----- - representante da Secretaria de Turismo - SETUR, representante da Concedente, especialmente designada para esse fim.

Cláusula Décima Quinta: A Concedente se obriga:

a) fiscalizar o trabalho em execução;

b) Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

c) Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

d) Emitir Ordem de Serviço para o início da Execução dos Serviços, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas dos serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

g) Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

Parágrafo Único: Fornecer a Concession, por ocasião do encerramento dos serviços, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Sétima: No contrato de concessão, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, conforme tabela de multas descrita no Anexo II do edital.

Parágrafo Primeiro – Infrações

INFRAÇÕES	GRAU	Correspondencia
Atrasar sem justificativa, o inicio do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso, Por dia	6	R\$ 2.000,00
servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez	6	R\$ 2.000,00
Emitir ruidos, sons e vibrações que causem incomodo, perturbação e danos a saude, tanto dos visitantes do Parque quanto dos animais do zoológico, por vez	6	R\$ 2.000,00
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão, por dia	5	R\$ 1.000,00
Utilizar as dependências da concessionária, para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso ,por vez	4	R\$ 200,00
Cobrar preços maior que o limites fixados, por vez	3	R\$ 100,00
Cobrar ou permitir que seja cobrados outras taxas ou ingressos, por vez	3	R\$ 100,00
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem condições de trabalho, por empregado e por dia	1	R\$ 50,00
Permitir a presença de empregado sem registro em carteira	1	R\$ 50,00

Parágrafo Segundo – Deixar de:

Deixar de:	GRAU	Correspondencia
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Concedente, por vez	4	R\$ 200,00
Remover o lixo, por dia	4	R\$ 200,00
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da concedente e no prazo que foi fixado, por vez	3	R\$ 100,00
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE,por vez	2	R\$ 70,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

Cumprir determinação formal ou instrução da CONCEDENTE, por dia	2	R\$ 70,00
Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formal notificada pela CONCEDENTE, por item descumprido e que tenha ocorrido reincidência.	2	R\$ 70,00
Deixar de recolher o valor da taxa mensal, por dia	1	R\$ 50,00
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE, por vez	1	R\$ 50,00
Manter lista de preços em lugar visível, por dia	1	R\$ 50,00
Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a CONCEDENTE as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por equipamento e por dia	1	R\$ 50,00
Manter documentação legal, por vez	1	R\$ 50,00

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Concedente aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Concessionária sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – A multa será cobrada pela concedente de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a concessionária não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Nona: A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula Vigésima: Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela concessionária, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

Cláusula Vigésima Primeira: Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta: A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Quinta: O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Clausula Décima Quarta do presente instrumento, designada pela CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu a conclusão do prazo da concessão, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONCEDENTE.

Parágrafo Único: O prazo previsto para Concessão será de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima Sexta A concedente se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a concessionária falir ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da concessionária e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a concessionária transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da concedente;
- d) quando houver atraso do valor da taxa de ocupação, sem justificativa aceita pela concedente, pelo prazo de 60 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Nona: As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Cláusula Trigésima: Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Trigésima Primeira: O presente instrumento está integralmente vinculado a Concorrência Pública nº 016/2017 bem como à proposta apresentada pela Concessionária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Trigésima Segunda: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ ----- (-----).

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Trigésima Quarta: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Clausula Trigésima Quinta: A garantia de execução, depositada pela CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

Parágrafo Segundo - Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto, a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

Parágrafo Terceiro: Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

b) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONCESSIONÁRIA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Concessão nº **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

NOME
CARGO - NOME DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Concessão nº **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

**NOME
SECRETARIA**



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Concorrência Pública nº 016/2017

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____,
com _____ sede _____ na
_____, inscrita
no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente
neste _____ ato _____ pelo(a) _____ Sr.(a)
_____,
(Cargo) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua
receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei
Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses
de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO VI

(Modelo) PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº/2017.

Em atendimento ao previsto na Concorrência Pública nº XXX/2017 a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no, compromete-se a realizar os serviços objeto da referida licitação nos termos do ato convocatório, apresentando para o devido julgamento, as planilhas orçamentárias que atendem ao Termo de Referência da referida Concorrência Pública.

OBJETO: Concessão de uso de espaço público destinado a exploração de áreas livres e serviços dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.

1 – A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações e do mobiliário existente no Parque, referente ao Pesque Pague e o Restaurante.

LOTE 01		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Pesque Pague dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.	1	R\$
	TOTAL	R\$

LOTE 02		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORES
Concessão de uso de espaço público destinado a exploração do Restaurante dentro do Parque Ecológico Voturuá, situado na Rua Anita Costa, s/n, Voturuá na cidade de São Vicente -SP.	1	R\$
	TOTAL	R\$

Assinatura Responsável



ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência nº. 016/17, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO VIII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Em conformidade com o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 629, 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas Obras de Construção, Reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Eu,.....RG....., legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório n.º, na modalidade de, n.º, processo n.º, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da (s) obra (s), ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual n.º 53.047, de 2 de junho de 2008, e que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 72, § 8.º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei, sem prejuízo das sanções municipais pertinentes.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO IX

(Modelo) DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Concorrência Pública nº 016/2017

A _____ Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se compromete a destinar os resíduos de acordo com a Legislação municipal, estadual e federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 618/2010

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo X – Lei Complementar nº.618/2010.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR Nº 629/10

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo XI – Lei Complementar nº.629/10.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO XII

Lei nº 3285-A

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo XII – Lei nº.3285-A e Decreto nº.4145-A.pdf**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 57479/17

Folha nº _____

ANEXO XII

Decreto nº 4145 - A

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-057479-2017-0**

**IMPORTANTE: Arquivo anexado ao site
www.saovicente.sp.gov.br em separado do Edital nomeado
como: Anexo XII – Lei nº.3285-A e Decreto nº.4145-A.pdf**